

LEI N. 544, DE 16 DE JULHO DE 1910

O Coronel Pedro Celestino Corrêa da Costa, Presidente do Estado de Matto-Grosso.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa decretou e eu sancionei a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Presidente do Estado autorizado a conceder, desde já, á Sociedade Matto-Grossense de Agricultura:

a) o terreno da chacara do Isolamento para ser installada ali uma escola-Agro-pecuaria com campo de experiencia e demonstração do trabalho da terra por machinas agricolas, e um posto zootechnico para introduzir animaes de raças aperfeiçoadas;

b) o auxilio de quarenta contos de réis para construcção de edificios, preparo do local e trabalhos para installação da escola-Agro-pecuaria;

c) a subvenção annual da quantia de trinta contos de réis, paga em prestações mensaes de dois contos e quinhentos mil réis.

Art. 2.º Esta subvenção é destinada:

a) a auxiliar a propaganda por meio da Revista da Sociedade e da escola Agro-pecuaria;

b) aquisição e distribuição de sementes;

c) a manter uma exposição permanente de instrumentos agricolas e de beneficiamento industrial;

d) a conservar os animaes de raça de mais facil aclimatação e vantagem para a industria pecuaria;

e) a auxiliar a manutenção da escola em estado de produzir os resultados visados na sua criação;

Art. 3.º A Sociedade gozará da isenção de direitos e de qualquer onus;

Art. 4.º O Governo dará passagens gratuitas para o pessoal technico e colonos

nacionais ou estrangeiros, destinados aos trabalhos da escola da Sociedade;

Art. 5.º Para execução das disposições desta lei, fica o Presidente do Estado autorizado a abrir o respectivo credito.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir fielmente.

O Secretario do Governo do Estado a faça imprimir, publicar e correr.

Palacio da Presidencia do Estado em Cuyabá, 16 de Julho de 1910.—21º. da Republica.

(L. S.)

PEDRO C. CORRÊA DA COSTA.

Foi sellada e publicada a presente Lei nesta Secretaria do Governo em Cuyabá, aos dezeseis dias do mez de Julho de mil novecentos e dez.

O Secretario interino,

*José M. da Silva Pereira.*